



Prefeitura Municipal de Paraíba

DECRETO Nº 3515, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de máscaras no Município de Paraíba, prorroga prazos constantes dos Decretos Municipais 3490 de 16 de março de 2020 e 3500 de 20 de março de 2020, e dá outras providências".

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito Municipal de Paraíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 3510, de 06 de abril de 2020 que "*Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Paraíba e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente da COVID-19.*"

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, além de todas as demais medidas sanitárias estabelecidas em outros decretos para os estabelecimentos considerados essenciais.

§ 1º - À população em geral recomenda-se o uso de máscaras artesanais e não aquelas produzidas para uso hospitalar.

§ 2º - As máscaras artesanais podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: www.saude.gov.br.

§ 3º - Fica vedado aos estabelecimentos, permitir a entrada e a circulação em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara de proteção facial, podendo os mesmos ofertar tais máscara aos clientes, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto;

§ 4º - Todos os funcionários dos estabelecimentos deverão usar máscara de proteção fornecida pelo empregador, sob a pena de aplicação das penalidades elencadas junto ao artigo 2º do presente decreto;

§ 5º - As medidas de que tratam este artigo entraram em vigor na data de sua publicação, porém a aplicação de multas em caso de infração somente ocorrerá a partir de 27 de abril de 2020.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo 1º deste Decreto acarretará a imposição das seguintes penalidades a serem impostas pela Divisão de Arrecadação e pela Vigilância Sanitária do Município:

I - Advertência;

II - Multa, limitada a 3 (três) autuações e na seguinte ordem progressiva:

a) Micro Empresa: R\$ 500,00 (quinhentos reais), R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Pequenas e médias empresas: R\$ 1.000,00 (mil reais), R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

c) Grandes Empresas: R\$ 2.000,00 (dois mil reais), R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

III - Lacração dos estabelecimentos, devendo permanecer fechados enquanto perdurar a situação de quarentena.



Prefeitura Municipal de Paraibuna

DECRETO Nº 3515, DE 22 DE ABRIL DE 2020.

Art. 3º - Fica obrigatório o uso de máscaras de proteção no interior de vans, ônibus, táxis e demais veículos de transporte coletivo ou individual, inclusive o transporte intermunicipal, Paraibuna x São José dos Campos, realizado pela empresa Litorânea.

Parágrafo Único - Aos infratores deste artigo serão aplicadas as penalidades constantes no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção facial, confeccionadas conforme orientações do Ministério da Saúde, além de todas as demais medidas sanitárias estabelecidas em outros decretos para os Departamentos Municipais onde houver atendimento ao público.

Parágrafo único - Os Diretores Municipais deverão providenciar máscaras de proteção para os servidores que realizem atendimento ao público.

Art. 5º - Fica recomendado o uso de máscaras de proteção para aquelas pessoas que permaneçam em espaços públicos, tais como ruas, avenidas, praças entre outros.

Parágrafo único - Verificada a desconformidade com o disposto no caput deste artigo caberá à fiscalização e as demais autoridades envolvidas no combate a Covid-19 orientar o cidadão quanto ao uso de máscara como forma de prevenção de contágio.

Art. 6º - Fica prorrogada, por tempo indeterminado, a suspensão do gozo de férias dos servidores pertencentes ao quadro da Diretoria Municipal de Saúde, constante do inciso IV, artigo 1º, do Decreto Municipal 3490, de 16 de março de 2020.

Art. 7º - Fica prorrogada, por 30 dias, a suspensão da cobrança de juros e multas relativos a IPTU, constante do artigo 12 do Decreto Municipal 3500, de 20 de março de 2020.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paraibuna, 22 de abril de 2020.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal.

Dair Aparecida Santos Araujo
Assessor da Secretaria de Gabinete